DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2139/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3884/2010
PROTOCOLO	: 983001
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 86/2010
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. 3º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 86/2010. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO DA MULTA EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do 3º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 86/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Auto Posto Martinelli Ltda., em fase de cumprimento do Acórdão AC01 – G.JD – 1661/2015 (peça n.º 27) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 10 (dez) UFERMS ao responsável, Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, sem, contudo, haver a execução (peça n.º 37).

Posteriormente, a multa foi quitada em conformidade com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei Estadual n.º 5.454/2019, de acordo com a Certidão de Quitação de Dívida Ativa n.º 13085/2016 (peça n.º 46).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento do processo (PAR - 2ª PRC – 2270/2025 - peça n.º 50).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça n.º 46.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, §2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.